



**RESOLUÇÃO N° 47, de 21 de março de 2022.**

Estabelece a destinação de fardamento, acessórios e EPI's do efetivo bombeiro militar, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 5º da Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, e no artigo 36 do Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular a destinação de fardamento, acessórios e EPI's do efetivo do CBMSC, tendo objetivo principal definir as providências administrativas a serem adotadas para essa finalidade na Corporação.

Art. 2º Todo o bombeiro militar quando ingressar na condição de inativo das fileiras da Corporação deverá encaminhar através dos canais de comando, ao Centro de Armazenamento e Distribuição – CAD/DLF, todas as peças de fardamento, acessórios e EPI's do CBMSC em seu poder, para avaliação e definição do destino a ser dado.

Parágrafo único. Os bombeiros militares da reserva ou reformados poderão permanecer com uniformes a serem utilizados em situação de convocação, solenidades militares e participação em cerimônias cívicas e militares comemorativas, de datas nacionais ou atos sociais solenes de caráter particular, com expressa autorização do Comandante Regional ou Diretor.

Art. 3º Os bombeiros militares do serviço ativo poderão realizar a entrega de fardamento, EPI's e acessórios inservíveis a qualquer momento ou no recebimento de novas peças, diretamente nos almoxarifados das OBMs ou no CAD/DLF na Região da Grande Florianópolis.

Art. 4º A responsabilidade pelo armazenamento, controle e transporte das peças de fardamento, acessórios e EPI's inservíveis ao CAD/DLF ficará a cargo dos Almoxarifados das OBMs.

~~Art. 5º A Comissão Central Permanente, formada pelos bombeiros militares que exercem suas atividades no CAD/DLF, além de avaliar os bens móveis do CBMSC, também avaliará as peças de uniformes, acessórios e EPI's encaminhados ao CAD/DLF nos termos do caput dos artigos 2º e 3º.~~

Art. 5º Os bombeiros militares que exercem suas atividades no CAD/DLF avaliarão as peças de uniformes, acessórios e EPI's encaminhados ao CAD/DLF nos termos do caput dos artigos 2º e 3º.\*

~~Art. 6º A Comissão Central Permanente tem as seguintes atribuições:~~

Art. 6º O CAD/DLF terá as seguintes atribuições:\*

\*alterada de acordo com a apostila nº 004/CBMSC, de 30/03/2022

I - analisar as condições das peças de uniformes, acessórios e EPI's entregues no CAD/DLF; e

II - elaborar e/ou atualizar formulário que tem por objetivo registrar todas as peças, quantidade e estado, as quais serão entregues às instituições filantrópicas, devendo permanecer arquivado no CAD/DLF, podendo ser em meio digital.

~~Parágrafo único. As peças inservíveis só poderão ser liberadas após rigorosa conferência e registro da Comissão.~~

Parágrafo único. As peças inservíveis só poderão ser liberadas após rigorosa conferência e registro do CAD/DLF.\*

~~Art. 7º Após análise das condições das referidas peças e a conferência junto ao Sistema, a Comissão poderá tomar as seguintes providências:~~

Art. 7º Após análise das condições das referidas peças e a conferência junto ao Sistema, o CAD/DLF poderá tomar as seguintes providências:\*

I – inutilizar as peças através de incineração e depositadas em local apropriado a ser definido no CAD/DLF, levando em conta normas de saúde pública e ambientais;

II – destinar as peças que tenham condições de uso para os Cursos de Formação, para uso em atividades de instrução e exercícios bombeiros militares; e

III – doar as peças para instituições filantrópicas, com o propósito de utilizar as referidas peças como matéria prima em artesanato e outros fins, mediante formulário de doação emitido pelo CAD/DLF a entidade interessada.

Art. 8º Os comandantes, diretores e chefes de OBM, deverão cooperar na gestão dos fardamentos, acessórios e EPI's inservíveis, com o propósito de regular o destino correto desses materiais na Corporação, evitando com isso sua utilização incorreta por pessoas que não tenham autorização para tal.

Parágrafo único. Os comandantes, diretores e chefes de OBM, deverão dar ampla divulgação do presente ato e fiscalizar o fiel cumprimento.

Art. 9º Publicar esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de março de 2022.

**Coronel BM HILTON DE SOUZA ZEFERINO**  
Subcomandante-Geral do CBMSC  
Respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

\*alterada de acordo com a apostila nº 005/CBMSC, de 31/03/2022



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6H9K8N4R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**HILTON DE SOUZA ZEFERINO** (CPF: 000.XXX.359-XX) em 05/04/2022 às 14:30:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 14:10:50 e válido até 28/02/2119 - 14:10:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwNzAzMI83MDQ4XzlwMjJfNkg5SzhONFI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00007032/2022** e o código **6H9K8N4R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.